

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR** E A EMPRESA
LUQUIPEÇAS LTDA - EPP, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO
DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DE USINA DE ASFALTO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº **11.117.243/0001-20**, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, através do seu Presidente **Sr. MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro, **LUQUIPEÇAS LTDA - EPP**, localizada na Rua Antônio Delpizzo Júnior, 2030, Sala B, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, inscrita no CNPJ nº **09.208.545/0001-62**, neste ato representada pelo **Sr. Leandro Cardoso de Souza**, portador do RG nº 4.004.903-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.036.029-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 002/2017**, modalidade **Dispensa de Licitação 002/2017 - CIDIR**, nos termos do artigo 23, § 8º, artigo 24, Inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do presente contrato é para **Contratação de empresa para fornecimento de peças para a Manutenção de Usina de Asfalto**, de acordo com as necessidades e solicitações do CIDIR.

1.2 – Objeto da contratação:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	PC	288	MANGA FELTRO POLIESTER 103x2000 TERMOFIXADO	38,00	10.944,00
2	PC	1	BICO ATOMIZ QUEIM CF04	545,00	545,00
3	PC	10	ANEL O-RING VITON-7 2,00x13,00	17,00	170,00
4	PC	10	ANEL O-RING VITON-7 2,00x35,00	40,00	400,00
5	PC	6	PARAFUSO CIL/SI	0,61	3,66
6	PC	2	ELEMENTO FILTRANTE AR P/FILTRO USINA MAGNUM 80	245,00	490,00
7	PC	3	CORREIA EM "V"	125,00	375,00
VALOR TOTAL					12.927,66

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES, PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

3.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços e substituir as peças danificadas por novas (originais ou similares (no que couber) relacionadas no item 1.2, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da data de assinatura deste Termo.

3.2 - A Contratada deverá prestar garantia sobre os serviços prestados e as peças colocadas, contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor total do presente contrato constitui a importância de **R\$ 12.927,66 (Doze mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)**, que serão pagos em **parcela única após execução dos serviços**.

4.2 - O CIDIR efetuará o pagamento do objeto desta licitação em parcela única, em até 30 (trinta) dias contadas da data de recebimento e aprovação, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da contratada, devidamente atestada pelo responsável.

4.3 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à dotação orçamentária de nº 01.01.2.001.3.3.90.39.05.00.00.00 (003/2017).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIDIR:

6.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.

6.2 - Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de peças devidamente atestado.

6.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Caberá a CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Executar o objeto deste contrato conforme condições estipuladas.

b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

c) Responder pelos danos causados ao CIDIR e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei, acompanhada de relatórios de atividades desenvolvidas.

7.2 - A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIDIR.

7.3 - É vedado a CONTRATADA subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o CIDIR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no contrato, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA convocada que:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CIDIR, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) O CIDIR aplicará Multa na ordem de 0,5 % (meio por Cento) por dia de atraso para a entrega do bem, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) Aplicará o Contratante, Multa na ordem de 8 % (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o CIDIR pelo prazo de 01 (um ano);

d) Aplicará o CIDIR, Multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o CIDIR pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2.1 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Pinhalzinho, SC, 03 de Março de 2017.

Mário Afonso Woitexem
Presidente do CIDIR
CONTRATANTE

Leandro Cardoso de Souza
Luquipeças Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36

Nome: Alessandro Beltrame
CPF: 960.801.919-20